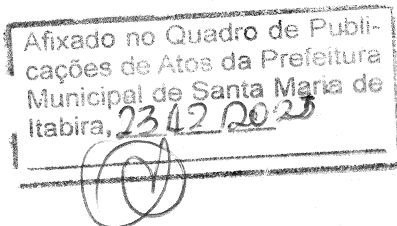




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI Nº 1813/2025, DE 23 DEZEMBERO DE 2025



Cria e institui o Programa Municipal "Raízes Jovens" de formação, incentivo à cidadania e inclusão social de adolescentes e jovens da zona rural e de baixa renda, e dá outras providências.

ANDRÉ LÚCIO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

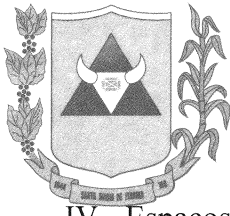
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira, o Programa Municipal "Raízes Jovens", destinado a promover atividades educativas, culturais, esportivas e de capacitação básica para adolescentes e jovens de baixa renda, especialmente os residentes na zona rural.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - Incentivar o protagonismo juvenil e a participação social;
- II - Promover oficinas de capacitação básica (como informática, artesanato, agricultura sustentável, produção de conteúdo digital, etc.);
- III - Estimular práticas esportivas e culturais em espaços públicos;
- IV - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, igrejas e empresas locais para oferecer as atividades do programa,
- V - Reforçar vínculos familiares e comunitários por meio de ações integradas.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser realizadas em:

- I - Escolas públicas nos horários de contraturno;
- II - Centros comunitários e associações de moradores;
- III - Sedes de sindicatos rurais e cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

IV - Espaços religiosos, desde que respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Assistência Social, sem geração de despesas extras ao Município, sendo priorizada:

I - Utilização de voluntariado (professores, estudantes universitários, profissionais aposentados);

II - Parcerias com universidades públicas e privadas (projetos de extensão);

III - Doações de materiais e apoio logístico de empresas locais, através de Termo de Cooperação;

IV - Reaproveitamento de estruturas públicas já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de participação, gestão e monitoramento do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 23 de dezembro de 2025.


André Lúcio Torres
PREFEITO MUNICIPAL